



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000326

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/14000326

Número / Ano	000326/2021	Pág.: <u>02</u> C.M.C.M.
Data / Horário	14/06/2021 - 16:33:47	Rubrica: <u>OBM/MS</u>
Ementa	Institui o Projeto Tribuna Livre no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Nathália Braga	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	44	
Emitido por	Thais	

C.M.C.M	03
Pág.:	03
Rubrica:	<i>Thales</i> LIDO <i>16/09/21</i> <i>T Charles</i>

**EMENTA: INSTITUI O PROJETO TRIBUNA LIVRE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de Conceição De Macabu, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROJETO TRIBUNA LIVRE, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de casa Sessão Ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

Paragrafo I – A Tribuna Livre acontecerá uma vez por mês durante as Sessões Ordinárias do ano legislativo.

Paragrafo II – O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de dez minutos, com aparte de um minuto.

Paragrafo III – O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas duas vezes no máximo por semestre, em um total de quatro vezes no máximo a cada ano legislativo.

Art. 2º - os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento escrito a Presidência, na secretaria da Câmara Municipal , com antecedência mínima de cinco dias.

Paragrafo I – A ordem cronológica de protocolo e que definira o orador e a data de comparecimento na sessão;

Paragrafo II – do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes a qualificação do requerente, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, sempre e somente de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares;

Paragrafo III – deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer;

Paragrafo IV – se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato á Presidência, que determinará nova data.

Art. 3º - Não será permitido o acesso á Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 4º - Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no parágrafo 1º do artigo 2º, atendendo-se á linguagem e ao decoro parlamentares.

Paragrafo I – infringindo-se o atendimento á linguagem e ao decoro parlamentar, caberá a Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

Paragrafo II – o orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes na forma do requerimento.

Paragrafo III – caso for conveniente por razoes técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

Art. 5º- fica suspenso o uso da TRIBUNA LIVRE durante o período eleitoral.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 10 de Junho de 2021


Nathália Silveira Braga
Vereadora

C.M.C.M	05
Pág:	
Rúbrica:	<i>Nathalia</i>

Justifica:

É princípio fundamental previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil que um de seus fundamentos é a cidadania, não podendo ser constituída nenhuma forma de discriminação.

Como o direito é assegurado a todo cidadão perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, tem ele o direito de manifestar suas opiniões perante os órgãos representativos da sociedade, neste caso perante a Câmara Municipal de Conceição De Macabu, que dará sua contribuição junto ao Legislativo local.

Assim, proponho o presente Projeto de resolução para que os cidadãos Macabuenses possam expressar sua liberdade de manifestação e de interesse dos municíipes

Por essas razões expostas nesse anteprojeto e tendo imensa relevância desta medida peço a sensibilização e o apoio dos nobres “Edis” para a aprovação desse importante anteprojeto.

Conceição de Macabu, 10 de Junho de 2021

Nathalia

Nathália Silveira Braga
Vereadora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 044/2021 “INSTITUI O PROJETO TRIBUNA LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo não se encontra consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria deveria ser editada por meio de Projeto de Resolução, tendo em vista que trata de questões eminentemente administrativas de condução de sessão Legislativa, que, por conseguinte irá modificar Regimento Interno da Câmara, o que se tem por imposição Legal ser mediante Projeto de Resolução.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está em desacordo com a Lei Orgânica do Município e não obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **não aprovação** do Projeto de Lei n. 044/2021, apresentado pela Vereadora Nathália Braga do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar que existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: jurídico.camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

044/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais não foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **não aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 044/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela não aprovação do Projeto de Lei nº 044/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Vereadora Nathália Braga

LIDO
18/10/21
AB

Ofício nº 113/2021
Assunto: Solicitação

Conceição de Macabu/RJ, 18 de Outubro de 2021.

Ao Exmo Presidente desta Casa Legislativa
Sr: Jorge Luiz Silva Andrade

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei ordinário nº 44/2021, que dispõe sobre, a Tribuna Livre.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
(vereadora)

A proeyradora
ANNEADE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATERIAIS

Tendo em vista requerimento de retirada da proposição feita
autora do projeto, dé baixa e arquivar-se.

AS-1-

JULIO GAMA FERNANDES
PORTARIA 01/2021
PROCURADOR GERAL